



PREFEITURA DE
Nova Olinda
NOVO TEMPO, NOVAS CONQUISTAS



CONTRATO Nº 2022.02.24.02-FG

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.07.30.01-SRP

PROCESSO Nº 2021.07.30.01-SRP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 2021.09.13.04-SRP

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA E A EMPRESA MAVI DISTRIBUIDORA LTDA PARA AQUISIÇÃO DE PROTETORES SOLARES PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS E DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA/CE.

O **MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA**, pessoa jurídica de direito público interno, através do Fundo Geral, inscrita no CNPJ sob nº 07.536.444/001-95, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, com sede no(a) Av. Perimetral Sul, nº S/N, Centro, Nova Olinda - CE, estado do Ceará, neste ato representada pelo(a) seu(sua) Ordenadora de Despesas, Sr(a) JOEL VICTOR BARBOSA CAVALCANTE, designado(a) pela Portaria nº 007/2021, de 04/01/2021, CPF nº 050.194.043-06 portador(a) do Documento de Identidade nº 2009098112168, expedido por SSP-CE, e a empresa MAVI DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ: 18.027.677/0001-89, situada na Praça José Jerônimo, nº 346 - Centro, Limoeiro do Norte/CE, representada neste ato pelo(a) Sr(a) Vinícius Cunha Batista, portador(a) do Documento de Identidade RG nº 299275395 SSP/CE e CPF nº 815.039.703-53, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tendo em vista a homologação do objeto do Pregão, na forma Eletrônico nº 2021.07.30.01-SRP e, em observância ao disposto nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, RESOLVEM celebrar o presente Contrato, sob os termos e condições a seguir estabelecidos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE PROTETORES SOLARES PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS E DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA/CE, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 2021.07.30.01-SRP, com a finalidade de atender às necessidades do Município de Nova Olinda.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Integram este Contrato, independentemente de sua transcrição, o Edital de Licitação, a Ata de Registro de Preços e a Proposta da CONTRATADA, datada de 30/08/2021, seus Anexos e demais elementos constantes do referido processo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente Contrato regula-se por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e, em especial, o Código Civil - Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 e o Código de Defesa do Consumidor - Lei nº 8.078, de 11 de Outubro de 1990.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução do objeto deste Contrato, o valor

VINICIUS CUNHA
BATISTA:81503970353

Assinado de forma digital por VINICIUS
CUNHA BATISTA:81503970353
Dados: 2022.03.01 09:03:11 -03'00'



global de R\$ 10.821,60 (Dez mil, oitocentos e vinte e um reais e sessenta centavos).

LOTE 4						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	MARCA	P. UNIT	P. TOTAL
1	PROTETOR SOLAR FPS 60 120G - HIPOALERGÊNICO CREME INTENSE SOL HYDRA - PROTEÇÃO MUITO ALTA, FPS 60, 120G, USO DIÁRIO, AMPLO ASPECTO, PREVINE QUEIMADURA, HIDRATA ATÉ 8HRS, TEXTURA LEVE E NÃO OLEOSA, (UVE/UVA 20), PROPORCIONANDO HIDRATAÇÃO PROLONGADA POR ATÉ 8 HORAS E PREVENINDO A PERDA DE ÁGUA, IDEAL PARA A PELE NORMAL A SECA	UNIDADE	1002	ALG SUN MAXI	R\$ 10,80	R\$ 10.821,60
						R\$ 10.821,60
dez mil, oitocentos e vinte e um reais e sessenta centavos						

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quaisquer tributos, encargos, custos e despesas, diretos ou indiretos, omitidos da proposta da CONTRATADA ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o fornecimento ser cumprido sem ônus adicional ao Município de Nova Olinda.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando, durante a execução do Contrato, ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O disposto no subitem anterior se aplica ainda que se trate de eventos futuros e incertos.

PARÁGRAFO QUARTO - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESPESA

A despesa o fornecimento dos materiais de que trata o objeto, correrá à conta do Orçamento do Município de Nova Olinda, para o exercício de 2022, sob a seguinte classificação: 09 09. 04 122 0037 2.034 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Serviços Públicos, 13 13. 18 122 0037 2.045 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Meio Ambiente, Elemento de despesa: 33.90.30.00 - Material de Consumo.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato é da data de assinatura até 31 de dezembro do corrente ano.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os prazos de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do Contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do Contrato;

II - aumento das quantidades inicialmente previstas no Contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

III - impedimento de execução do Contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pelo Município de Nova Olinda em documento contemporâneo à sua ocorrência;



PREFEITURA DE
Nova Olinda
NOVO TEMPO, NOVAS CONQUISTAS



IV - omissão ou atraso de providências a cargo do Município de Nova Olinda, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do Contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

CLÁUSULA QUINTA - DOS LOCAIS ONDE SERÃO ENTREGUES OS PRODUTOS

Os materiais/equipamentos serão entregues no endereço previsto no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cabe à CONTRATADA, a perfeita execução do objeto contratado dentro das exigências da Lei nº 8.666/93, da boa-fé exigida na norma civil e ainda:

- a)** A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto contratado;
- b)** No caso de fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, o Município de Nova Olinda deverá ser comunicado por escrito sobre estas mudanças, e só aceitará a nova empresa se destas transformações não resultarem prejuízos à entrega dos materiais, mantidas as condições de habilitação e a manutenção das condições estabelecidas no Contrato original;
- c)** Cumprir quaisquer formalidades e pagar as multas porventura impostas pelas autoridades competentes, decorrentes da execução do objeto ora contratado;
- d)** Executar o objeto deste Contrato de acordo com as exigências do Edital da Licitação e seus Anexos, agindo de boa-fé conforme exigência do Código Civil;
- e)** Manter-se em compatibilidade com as obrigações assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- f)** Facilitar e permitir ao CONTRATANTE a qualquer momento, a realização de vistoria e acompanhamento do cumprimento do objeto do Contrato, sem que isso incorra em isenção de responsabilidade da CONTRATADA, assegurado, a qualquer tempo, o direito à plena fiscalização;
- g)** Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato;
- h)** Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade no cumprimento do Contrato e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- i)** Eximir-se de divulgar e fornecer dados ou informações obtidas em razão do Contrato, bem como utilizar o nome do Município de Nova Olinda para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, sem autorização prévia do Município de Nova Olinda;
- j)** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- k)** Assumir os custos de substituição de materiais que sejam recusado(s) pelo CONTRATANTE, pelos motivos constantes deste Contrato, correndo por sua conta as despesas decorrentes desta substituição;
- l)** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, as obrigações em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apontadas pelo CONTRATANTE no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da ciência, ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização;
- m)** Cumprir suas obrigações fornecendo produtos de qualidade, que atendam as normas técnicas de fabricação, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral

VINICIUS CUNHA
BATISTA:81503970353

Assinado de forma digital por VINICIUS
CUNHA BATISTA:81503970353
Data: 2022.03.01 09:03:33 -03'00'



PREFEITURA DE
Nova Olinda
NOVO TEMPO, NOVAS CONQUISTAS



atendimento de toda a legislação pertinente ao fornecimento e assumindo a responsabilidade por todos os custos incluindo preço de transporte, mão-de-obra para carga e descarga, tributos e demais custos adicionais;

n) Ocorrendo mudança de locais durante a vigência do Contrato, ficará a CONTRATADA obrigada a cumprir a obrigação contratual nos novos endereços, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE e mediante simples comunicação por escrito;

o) Pagar as despesas decorrentes do transporte a ser executado em razão da entrega dos materiais objeto deste Contrato, inclusive carga e descarga;

p) Autorizar e assegurar ao CONTRATANTE o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar o fornecimento do(s) material(is) que não esteja(m) de acordo com as especificações constantes deste Contrato e da proposta da CONTRATADA, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização do CONTRATANTE eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades provenientes do Contrato;

q) Assumir os custos de substituição de materiais que sejam recusados pelo CONTRATANTE, pelos motivos constantes deste Contrato, correndo por sua conta as despesas decorrentes desta substituição;

r) Responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos, durante a entrega dos materiais objeto deste Contrato; e,

s) Demais obrigações previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cabe ao CONTRATANTE, além dos encargos previstos na Lei nº 8.666/93, as seguintes obrigações:

a) Exercer a fiscalização da execução do objeto deste Contrato por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;

b) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o Contrato;

c) Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e revisões do Contrato;

d) Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares e contratuais;

e) Permitir o acesso à CONTRATADA para o cumprimento de suas obrigações;

f) Comunicar oficialmente à CONTRATADA as falhas detectadas;

g) Aceitar ou rejeitar a execução, após a conclusão de cada etapa do objeto, fazendo, por escrito, as observações que julgar necessárias à sua perfeita conclusão e devida aceitação;

h) Rejeitar qualquer execução cumprida equivocadamente ou em desacordo com as orientações do Município de Nova Olinda, do Edital de Licitação e seus anexos, que são partes integrantes deste Contrato;

i) Solicitar que seja reexecutada a obrigação rejeitada, adequando-a às especificações constantes do Edital da Licitação e seus Anexos.

CLÁUSULA OITAVA - DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia útil após o recebimento definitivo do material, por meio de ordem bancária para depósito em conta-corrente da empresa CONTRATADA, após a apresentação dos seguintes documentos:

a) Nota Fiscal/Fatura, em 02 (duas) vias, contendo a descrição dos materiais

VINICIUS CUNHA
BATISTA:81503970353

Assinado de forma digital por
VINICIUS CUNHA
BATISTA:81503970353
Dados: 2022.03.01 09:03:45 -03'00'



PREFEITURA DE
Nova Olinda
NOVO TEMPO, NOVAS CONQUISTAS



entregues, devidamente atestada pelo setor competente de que os materiais foram definitivamente recebidos;

b) prova da manutenção da regularidade para com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, ou Distrital, será efetuada mediante a apresentação das respectivas certidões dentro do prazo de validade;

c) prova da manutenção da regularidade dos recolhimentos do FGTS, será efetuada mediante a apresentação de certidão expedida pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a", do artigo 27, da Lei nº 8.036/1990, dentro do prazo de validade;

d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores, fica dispensada das retenções, conforme dispuser as normas vigentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica a CONTRATADA obrigada a informar qualquer alteração de sua condição de optante pelo SIMPLES.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes de paga ou relevada a multa que lhe tenha sido aplicada ou na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira:

a) ateste de conformidade de entrega do material; e

b) apresentação da comprovação da documentação discriminada no *caput* desta Cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO - O CONTRATANTE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este Contrato poderá ser alterado, nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/1993, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, em decorrência de aumento ou diminuição quantitativa do objeto licitado, e obedecendo-se as condições inicialmente previstas no Contrato, ficará obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do material até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica facultada, entretanto, a supressão além do limite acima estabelecido, mediante consenso entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Com fundamento nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, bem como no artigo 7º da Lei nº 10.520/02, a CONTRATADA, no curso da execução do Contrato, sujeitar-se-á às seguintes

penalidades, garantidos o contraditório e a ampla defesa:

VINICIUS CUNHA
BATISTA:81503970353

Assinado de forma digital por VINICIUS
CUNHA BATISTA:81503970353
Dados: 2022.03.01 09:03:55 -03'00'



PREFEITURA DE
Nova Olinda
NOVO TEMPO, NOVAS CONQUISTAS



I - na ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto, assim considerado pelo CONTRATANTE, hipótese em que responderá pela inexecução parcial ou total do Contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência;

b) multa de:

b.1) 0,16% (zero vírgula dezesseis por cento) ao dia sobre o valor do Contrato, limitada a incidência a 15 (quinze) dias;

b.2) 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, em caso de atraso por período superior ao previsto na alínea anterior, até 30 (trinta) dias, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, podendo ainda ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

II - poderão ser aplicadas, ainda, as seguintes sanções, nas hipóteses em que houver rescisão unilateral do Contrato por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo das multas cabíveis, nos termos dos incisos anteriores:

a) impedimento de licitar e contratar com o Município de Nova Olinda, será descredenciado do cadastro de fornecedor, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas na alínea b do item I;

b) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As sanções previstas nos itens I, alínea "a", e II desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no item I, alínea "b", facultada a defesa prévia da CONTRATADA no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido, elevando-se o prazo para 10 (dez) dias úteis, no caso da penalidade prevista no item II, alínea "b".

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no Setor de Tesouraria do CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação, ou será descontado por ocasião do pagamento a ser efetuado pelo Município de Nova Olinda, podendo ainda ser descontado da garantia oferecida ou cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas e/ou outras penalidades somente poderão ser relevadas nos casos para os quais a CONTRATADA não tenha, de qualquer forma, concorrido ou dado causa, devidamente comprovados por escrito e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE os casos de que trata o item anterior, dentro do prazo de 02 (dois) dias consecutivos contados de sua verificação e apresentar os documentos da respectiva comprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados.

PARÁGRAFO QUINTO - O CONTRATANTE, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias consecutivos, contados do recebimento dos documentos de comprovação mencionados no Parágrafo Quarto, deverá aceitar ou recusar os motivos alegados, oferecendo por escrito as razões de sua eventual aceitação ou recusa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

VINICIUS CUNHA
BATISTA:81503970353

Assinado de forma digital por
VINICIUS CUNHA
BATISTA:81503970353
Dados: 2022.03.01 09:04:05 -03'00'



PREFEITURA DE
Nova Olinda
NOVO TEMPO, NOVAS CONQUISTAS



O material contratado será entregue no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da emissão da ordem de compra, no horário das 08 às 17 horas, de segunda a sexta-feira no endereço relacionado no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A entrega do(s) equipamento(s) será acompanhada e fiscalizada por representante(s) da Administração do Órgão, ou Comissão de Recebimento, designado(s) para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tratando-se de material facilmente identificável, que não necessite de conferência minuciosa, seu recebimento provisório e definitivo, bem como seu aceite efetuar-se-ão concomitantemente, mediante recibo definitivo. Caso contrário será dado recibo provisório, no qual constará que seu aceite dependerá de conferência posterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/1993, o objeto desta licitação será recebido:

- a) provisoriamente, no ato da entrega do(s) produto(s), para posterior verificação da conformidade do material com as especificações do objeto licitado;
- b) definitivamente, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceite.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA deve efetuar a troca, às suas expensas, do(s) produto(s) que não atender(em) as especificações do objeto contratado no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar do recebimento da solicitação, sendo que o ato de recebimento não importará aceitação.

PARÁGRAFO QUINTO - Independentemente de aceite, a CONTRATADA garantirá a qualidade de cada unidade pelo prazo estipulado neste edital, ou prazo estabelecido pelo produtor ou fabricante, o que for maior, obrigando-se a repor aquele produto (s) que apresentar(em) defeito(s) em 05 (cinco) dias corridos contados da solicitação, desde que não sanado o vício no prazo legal.

PARÁGRAFO SEXTO - O ateste de conformidade da entrega do(s) produto(s) caberá a servidor(es) designado(s) pelo Órgão para esse fim.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O(s) servidor(es) designado(s) pelo Órgão elaborará(ão) relatório para fins de liberação do pagamento das Notas Fiscais/Faturas e contagem do início do prazo de garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste Contrato pode ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, salvo quanto ao inciso XVII;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE; ou
- c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente

VINICIUS CUNHA
BATISTA:81503970353

Assinado de forma digital por
VINICIUS CUNHA
BATISTA:81503970353
Dados: 2022.03.01 09:04:15 -03'00'



PREFEITURA DE
Nova Olinda
NOVO TEMPO, NOVAS CONQUISTAS



motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

I - O presente Contrato fundamenta-se:

- a)** na Lei nº 10.520/2002 e na Lei Complementar nº 123/2006;
- b)** subsidiariamente, na Lei nº 8.666/93;
- c)** na Lei n. 8.078, de 11 de Outubro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, no que couber.

II - O presente Contrato vincula-se aos termos:

- a)** do Edital e seus anexos;
- b)** da proposta vencedora da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Contrato deverá ser providenciada em extrato, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até 20 (vinte) dias daquela data, na forma prevista no parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Nova Olinda, no Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, cujo extrato fica registrado no Livro Especial do CONTRATANTE, de acordo com o artigo 60 da Lei nº 8.666/93, o qual, depois de lido, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas, abaixo nomeadas.

Nova Olinda/CE, 24 de fevereiro de 2022.

JOEL VICTOR BARBOSA CAVALCANTE
07.536.444/0001-95
FUNDO GERAL
PELO CONTRATANTE

VINICIUS CUNHA
BATISTA:81503970353

Assinado de forma digital por VINICIUS
CUNHA BATISTA:81503970353
Dados: 2022.03.01 09:04:23 -03'00'

MAVI DISTRIBUIDORA LTDA
CNPJ Nº 18.027.677/0001-89
Rep. Legal: Vinícius Cunha Batista
PELA CONTRATADA